

zembro de 2014 e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 73.683, de 19 de fevereiro de 1974, que cria o Parque Nacional da Amazônia e suas alterações;

Considerando a Portaria IBAMA nº 86, de 26 de novembro de 2004, que cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Amazônia;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Amazônia é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação;

e b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

II USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DO PARQUE NACIONAL DA AMAZÔNIA:

a) Setor empresarial;

b) Setor povos e comunidades tradicionais;

c) Setor de turismo; e

d) Setor de atividade rural

III ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Organizações não governamentais;

IV INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades e institutos de pesquisa e extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representadas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional da Amazônia ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Amazônia, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Amazônia são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO EDILSON DE CASTRO SENA
Substituto

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 46, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a execução das programações incluídas ou acrescidas por Emendas de Bancada Estadual.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, E CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, com fundamento nos arts. 3º, incisos IX e X, e 27, inciso XVII, alínea "g", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto nos arts. 61 a 67, e 72, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos a serem observados sobre impedimentos de ordem técnica em relação às programações incluídas ou acrescidas na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, Lei Orçamentária Anual de 2017 - LOA-2017, por meio de emendas de bancada estadual com identificador de resultado primário 7 - RP 7.

Parágrafo único. As programações de que trata o caput são aquelas correspondentes às ações orçamentárias de execução obrigatórias constantes na Seção I do Anexo VII, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 - LDO-2017, conforme disposto no art. 72 da mesma lei.

Art. 2º São considerados impedimentos de ordem técnica para o empenho da despesa relativa às emendas de que trata esta Portaria:

I - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão federal responsável pela programação;

II - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - não comprovação, por parte de Estados, Distrito Federal ou Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e manutenção;

IV - não comprovação de que os recursos alocados são suficientes para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão federal responsável pela programação; e

VI - impedimentos de qualquer natureza que sejam insuperáveis ou cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro.

Parágrafo único. Os impedimentos a que se refere o inciso VI deste artigo deverão ser ratificados pela Consultoria Jurídica do órgão federal responsável pela programação.

Art. 3º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas Unidades Orçamentárias tenham sido contempladas com emendas a que se refere o art. 1º, deverão encaminhar no 1º decêndio de setembro deste exercício as justificativas do impedimento de ordem técnica ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para consolidação e envio à Secretaria de Governo da Presidência da República - SEGOV/PR em até 10 (dez) dias após o 1º decêndio de setembro.

Art. 4º No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre programações de que trata o art. 1º desta Portaria, a SEGOV/PR informará às bancadas estaduais autoras das emendas, em até 20 (vinte) dias após o primeiro prazo a que se refere o art. 3º, as programações com impedimento técnico, com as respectivas justificativas, para fins de indicação de remanejamento das dotações, se for o caso, observado o disposto no art. 6º desta Portaria.

§ 1º As indicações de remanejamento encaminhadas pelas bancadas autoras das emendas à SEGOV/PR deverão informar a programação de destino em seu menor nível e ser enviadas aos órgãos executores para fins de análise e inclusão de proposta de alteração orçamentária no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP.

§ 2º As programações de destino a que se refere o § 1º não devem ser caracterizadas por impedimento de ordem técnica para empenho nos termos do art. 2º.

Art. 5º As dotações orçamentárias relativas às programações a que se refere o art. 1º com impedimento de ordem técnica para o empenho não estarão sujeitas à execução obrigatória, enquanto não superados os impedimentos.

Art. 6º As dotações de programações decorrentes de emendas de bancada estadual constantes na Seção I do Anexo VII da LDO-2017, com impedimento técnico para execução, poderão ser canceladas para abertura de crédito suplementares, desde que compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário fixada na lei de diretrizes orçamentárias e com os limites de despesas primárias, e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e, cumulativamente:

I - houver solicitação do autor da emenda ou indicação do Poder Legislativo; e

II - suplemente programação constante na LOA-2017 com RP 7, que tenha sido incluída ou tenha sofrido acréscimo em decorrência de emenda apresentada pela bancada autora da emenda cuja dotação seja objeto do cancelamento.

Art. 7º Verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na LDO, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão realizará o bloqueio para empenho, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, do montante a ser limitado nas programações a que se refere o art. 1º, o qual poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 1º A limitação do montante de que trata o caput terá seu bloqueio distribuído de forma proporcional entre as programações relacionadas a emendas de bancada estadual de execução obrigatória, de modo a permitir a disponibilidade orçamentária de forma equitativa entre Estados e o Distrito Federal.

§ 2º A SEGOV/PR consultará as bancadas estaduais sobre a necessidade de alteração na distribuição dos montantes bloqueados entre as programações de autoria da mesma bancada, cujas alterações serão encaminhadas ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para fins de ajuste da distribuição do bloqueio.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão, Interino

ANTONIO IMBASSAHY
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de
Governo da Presidência da República

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e

Considerando a necessidade de viabilizar o atendimento de despesas com aposentados e pensionistas, referentes aos Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira e na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, com recursos provenientes de Multas Incidentes sobre a Receita de Impostos e Contribuições Administradas pela RFB/MF e de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, no que concerne aos Ministérios da Fazenda e do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.290.000	
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							1.290.000	
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional							1.290.000	
			S	1	1	90	0	156	240.000	
			S	1	1	90	0	158	1.050.000	



2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							1.050.000
		Atividades							
04 122	2110 20TP	Pessoal Ativo da União						1.050.000	
04 122	2110 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	
TOTAL - FISCAL									1.050.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.290.000
TOTAL - GERAL									2.340.000

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho

UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
		0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								240.000
			Operações Especiais								
09 272	0089 0181		Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics								240.000
09 272	0089 0181 0001		Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics - Nacional	S	1	1	90	0	174		240.000
		2131	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho								240.000
			Atividades								
04 122	2131 20TP		Pessoal Ativo da União								240.000
04 122	2131 20TP 0001		Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100		240.000
TOTAL - FISCAL										240.000	
TOTAL - SEGURIDADE										240.000	
TOTAL - GERAL										480.000	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
		0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.290.000
			Operações Especiais								
09 272	0089 0181		Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics								1.290.000
09 272	0089 0181 0001		Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics - Nacional	S	1	1	90	0	100		1.290.000
		2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								1.050.000
			Atividades								
04 122	2110 20TP		Pessoal Ativo da União								1.050.000
04 122	2110 20TP 0001		Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	158		1.050.000
TOTAL - FISCAL										1.050.000	
TOTAL - SEGURIDADE										1.290.000	
TOTAL - GERAL										2.340.000	

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho

UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
		0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								240.000
			Operações Especiais								
09 272	0089 0181		Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics								240.000
09 272	0089 0181 0001		Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívics - Nacional	S	1	1	90	0	156		240.000
		2131	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho								240.000
			Atividades								
04 122	2131 20TP		Pessoal Ativo da União								240.000
04 122	2131 20TP 0001		Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	174		240.000
TOTAL - FISCAL										240.000	
TOTAL - SEGURIDADE										240.000	
TOTAL - GERAL										480.000	

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 27, DE 17 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, § 3º, II, da Portaria MP nº 28, de 16 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o disposto no art.30, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, nos arts. 5º e 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 03100.000974/2016-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a locação do imóvel com 955 m², situado no 3º Pavimento do Centro Multifuncional do Cariri - CMC, Rua Interventor Erivano Cruz, s/n, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para instalação de atividades técnicas e administrativas da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

Parágrafo único. Esta autorização fica vinculada:

I - a que no contrato para locação do imóvel, seja observada a área média de até 9 (nove) metros quadrados de área útil para o trabalho individual, a ser utilizada por servidor, empregado, militar ou terceirizado que nele exerça suas atividades;

II - ao cumprimento das normas e critérios básicos para garantir às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a acessibilidade e a utilização dos bens e serviços no imóvel a que se refere o caput; e

III - à inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 2º Caberá à entidade interessada adotar todos os procedimentos necessários à locação, inclusive relacionados à dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrential, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo respectivo órgão jurídico.

Art. 3º A autorização desta Secretaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689/12, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Ministério do Trabalho

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 191, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Altera procedimentos para solicitação, autorização e concessão de diárias e passagens no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012 e Portaria MTE nº 265, de 16 de março de 2017.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, III, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012 e na Portaria MTE nº 265, de 16 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos dirigentes abaixo para autorizações, em caráter excepcional, de viagens em prazo inferior a 10 dias:

I - Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no âmbito da respectiva unidade;

II - Chefe de Gabinete do Ministro, no Gabinete do Ministro;

III - Presidente da FUNDACENTRO, nessa entidade.

Art. 2º Subdelegar competência, aos dirigentes abaixo, para autorizar, como proponente, a concessão das diárias e passagens para servidores, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012:

I - Chefe do Gabinete do Ministro;

II - Secretário de Políticas Públicas de Emprego;

III - Secretário Nacional de Economia Solidária;

IV - Secretário de Inspeção do Trabalho;

V - Secretário de Relações do Trabalho;

VI - Presidente da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO;

VII - Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego.

Art. 3º Os dirigentes mencionados no art. 2º deverão adotar medidas administrativas complementares à efetiva implementação e ao cumprimento do disposto nesta Portaria, no âmbito das respectivas unidades.

Art. 4º Nos termos do art. 11 do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com esta Portaria dos quais resultem prejuízos à Administração.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SE nº 235, de 29 de maio de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORREIA DE ALMEIDA